DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1615/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19627/2015
PROTOCOLO	: 1641292
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: WANESSA PEREIRA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 45/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CANA PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 57.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 45/2015, celebrado pela **Fundação Municipal de Cultura de Ladário** e ***Cana Produções e Comércio LTDA - EPP***, objetivando a contratação de show artístico música gospel com o cantor Padre Antônio Maria, para o dia 24 de Outubro de 2015, na festa da padroeira de Ladário “Nossa Senhora dos Remédios”, com valor contratual no montante de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Destaca-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 6/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 45/2015 (2ª fase) foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9258/2016** (pp. 177/179).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11161/2017 (pp. 182/185), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1498/2018 (p. 186), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato n.º 45/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	57.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	57.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	57.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	57.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 45/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF